



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: [secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br)

site: [www.cmvistaalegrealto.com.br](http://www.cmvistaalegrealto.com.br)

### **EMENDA Nº 03 /2023**

### **MODIFICATIVA AO PLC 03/2023**

Nos termos do artigo 112, parágrafo 5º da Resolução nº 3, de 30 de outubro de 2003 (Regimento Interno da Edilidade), **MODIFICA-SE** o ANEXO I – PARTE B - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA GERAL (QCEV GERAL) do Projeto de Lei Complementar nº 03, de 30 de maio de 2023, suprimindo a “guarda municipal”, bem como todos os demais elementos constantes naquela linha, e inserindo no ANEXO I - PARTE A - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE).

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 19 de julho de 2023.

**ANDRÉ LUIS CARNIEL**  
Vereador (PSD)

**MARCELO AMADO GRASSETTI**  
Vereador (PODEMOS)

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                             |
| Nº <u>127</u> de <u>19</u> de <u>10/2023</u> |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                      |
| <b>VISTA ALEGRE DO ALTO</b>                  |
| <u>Edair Belkino</u>                         |
| FUNCIONÁRIO                                  |
| _____<br>PRESIDENTE                          |





## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: [secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br)

site: [www.cmvistaalegrealto.com.br](http://www.cmvistaalegrealto.com.br)

### **JUSITIFICATIVA**

A extinção da guarda civil municipal é um retrocesso para o município de Vista Alegre do Alto.

A Guarda Municipal é um conjunto de agentes públicos, instituições e quadros hierarquizados de competências, todos dispostos a dar consecução à finalidade de salvaguardar o regime patrimonial das municipalidades, além de promover os direitos humanos através de um patrulhamento preventivo e embasado no uso progressivo da força.

No emaranhado de agências responsáveis pela segurança pública, a Guarda Municipal é uma instituição colocada à frente nas ações preventivas e de contenção de conflitos envolvendo atividades ilícitas ao patrimônio dos municípios, detendo poder de polícia suficiente para restringir direitos e liberdades individuais com o intuito de resguardar os interesses públicos primários.

Indo além, a alocação de guardas municipais em postos de serviços específicos, ou mesmo em rondas, de acordo com a demanda do município, evita os crimes de menor potencial mais usuais, tais como dano, furto ou mesmo, crimes graves sem conotação de organização criminosa, como roubos esparsos, o que por sua vez, faria com que as polícias militares envidassem esforços nos crimes mais complexos, isso tudo sem prejudicar a estrutura da segurança pública.

Por todas essas razões, se mostra prejudicial ao município a extinção da guarda civil municipal.

